

## RECOMENDAÇÃO Nº 002- CGMPC/2018

Recomenda aos membros do Ministério Público de Contas que, na apreciação dos processos de contas anuais de gestão das entidades e órgãos da administração pública, evitem esforços em analisar o atingimento dos resultados das ações dos programas orçamentários.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no exercício da competência fixada no art. 9º-C, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOE/PA de 03/08/16, e;

**CONSIDERANDO** ser dever dos membros do Ministério Público de Contas, no exercício de sua função fiscalizadora, analisar o atingimento efetivo de projetos, programas, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos dos órgãos auditados, ratificando que o gasto público não apenas cumpriu os ditames legais como também foi qualitativo no alcance da finalidade pública que visou atender;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento de políticas públicas se vincula diretamente ao processo de planejamento e

## CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

gestão, e que a definição das prioridades e metas de governo expressa nos planos, programas e ações demandam o acompanhamento sistemático dos processos e resultados, de modo a subsidiar as intervenções referentes ao aperfeiçoamento e adequações de ações;

**CONSIDERANDO** que gasto público de qualidade significa gasto bem planejado, cuja execução se revele aderente às estimativas de custo e resultado, sem prejuízo da obediência aos demais filtros de conformidade com o ordenamento, mostrando-se resolutivo em face do problema que lhe justificou a realização<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** por fim, tão importante quanto a verificação da legalidade é a análise de eficiência, eficácia e efetividade dos programas orçamentários da entidade em julgamento, já que apenas assim se dá ênfase a uma administração verdadeiramente de resultados, com concretude ao princípio do orçamento-programa que deve permear toda a disciplina da orçamentação no Brasil;

**RESOLVE:**

---

<sup>1</sup> PINTO, Élda Graziane. 15 anos da LRF: ainda em busca do controle dos resultados das políticas públicas e da qualidade dos gastos públicos. Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDDE, Belo Horizonte, ano 5, n. 8, p. 69-78, set./fev. 2016.

**CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS**

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público de Contas que, na apreciação dos processos de contas anuais de gestão das entidades e órgãos da administração pública auditados, envidem esforços em analisar o atingimento dos resultados das ações dos programas orçamentários previstos, bem como a relação entre a despesa efetivamente empenhada e o índice de sucesso dos programas orçamentários.

Parágrafo único. No cumprimento desta Recomendação, sugere-se, além do acesso ao sistema SIGplan, debruçamento sobre o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual do ano correspondente, cujo franco acesso se encontra no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento do Estado do Pará, aba PPA<sup>2</sup>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 10 de maio de 2018.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
Corregedor-Geral de Contas

---

<sup>2</sup> <http://www.seplan.pa.gov.br/plano-plurianual-ppa>